

## CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado como

**CEDENTE: APARECIDA MARQUES SANFELICE**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG n° 4.552.546-5 SSP-PR e do CPF n° 967.446.349-68, residente do domiciliado à Rua Moreira Sales, 1469, Vila Cruzeiroinho, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná;

e de outro lado como

**CESSIONÁRIO: VALTER SANFELICE**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.564.451-0 SESP-PR e do CPF n° 014.948.079-20, residente e domiciliado Rua Moreira Sales, 1469, Vila Cruzeiroinho, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Que o CEDENTE desde já cede pelo valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** sua propriedade a saber: **Imóvel casa de alvenaria localizada à Rua Moreira Sales, 1469, Vila Cruzeiroinho, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, Quadra 000C Lote 05 e 04-PARTE, Terreno com 450,00 m<sup>2</sup> e área construída de 102,03 m<sup>2</sup>, no estado em que se encontra**, e desde já, transfere ao **CESSIONÁRIO**, toda a posse, domínio, direitos, ações e obrigações, que até então exercia sobre o mesmo.

O pagamento se dará da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a vista, neste ato, e;
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a pagar em 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Que a partir desta data todas as obrigações, direitos, encargos e incidentes sobre imóvel, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que o presente é feito de forma irrevogável e irretroatável, obrigando não só os contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores, a fazê-lo sempre bom, firme e valioso a todo o tempo, podendo representá-lo, junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios competentes, e onde mais for necessário.

**CLÁUSULA QUARTA** - Que elegem o foro desta Comarca, para dirimir as questões resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e contratado, assinam o presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Guáira – PR, 21 de Junho de 2021.

CEDENTE: Aperecida Marques Sanfelice

CESSIONÁRIO: Valter Sanfelice

TESTEMUNHAS:

---



# Município de Guairá IPTU 2023

## Notificação de Lançamento/Imagem Cadastral

Proprietário  
**APARECIDA MARQUES SANFELICE**  
 CPF/CNPJ: 967.446.349-68

Cadastro 2200592000	Valor Venal Territorial 9.006,06	Valor Venal Predial 19.750,71
Inscrição Imobiliária 06.01.702.0355.001	Valor do m² predial 501,0545	Valor do m² territorial 36,7220

### Lançamentos em reais (R\$)

Imposto Predial	388,22
Taxa Coleta de Lixo	192,74
<b>TOTAL</b>	<b>580,96</b>

Para emissão da segunda via deste carnê acesse [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) e clique no link IPTU – Emissão de Guias.

Dúvidas, entre em contato com a Tributação:  
 (44) 3642-9904 / 3642-9920  
[tributos@guaira.pr.gov.br](mailto:tributos@guaira.pr.gov.br)



### Dados Cadastrais do Imóvel

Endereço do Imóvel: RUA Moreira Sales 1469 Cruzeirinho 85980-000 Guairá PR				
Número de Pavimentos 0	Área do Terreno 490,50	Profundidade 32,70	Área Total Construída 182,03	Garagem
Loteamento CRUZEIRINHO		Bloco / Apartamento	Quadra / Lote 000C / 05 E 04-PARTE	Sala / Loja

## Imposto Predial e Territorial Urbano, COSIP e Taxa de Coleta de Lixo - Exercício 2023

### NOTIFICAÇÃO

Notificamos ao (s) Sujeito Passivo (s) abaixo identificados (s) o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e Taxa de Coleta de Lixo (para os casos onde há a previsão legal da arrecadação junto com o IPTU) relativo ao Exercício de 2023, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município de Guairá/PR em conformidade com a Lei Complementar nº 01/2006, gerando as informações e cálculos acima demonstrados. O prazo para contestar o lançamento e até o dia 10 de maio de 2023. As solicitações de Revisão de Lançamento, Não Incidência no Art. 6º § 4º, Redução de Alíquota prevista no Art. 15º § 2º e Isenção prevista no Art. 18º devem ser protocoladas impreterivelmente até o dia 10 de maio de 2023.

## COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO

DESCONTO DE 10% INCIDE SOMENTE SOBRE O VALOR DO IPTU

#### VIA DO CONTRIBUINTE

LA ÚNICA	EXERCÍCIO	2023
	VENCIMENTO	10/05/2023
	CADASTRO	2200592000
	(=) VALOR DO DOCUMENTO	580,96